



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1100/70.

Autoriza abertura de Concorrência Pública para Linha de Auto-letação para Gagé.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciona a seguinte lei :

ART. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a efetuar a abertura de Concorrência Pública de linha de Auto-letações para a localidade de Gagé à Conselheiro Lafaiete e vice-versa.

ART. 2º - O percurso de linha de auto-letação será da Estação Rodoviária ao Escritório da Usina Queiroz Júnior S/A. Indústria Siderúrgica, passando pelas Ruas Marechal Floriano, Areal, BR.135 e a estrada que chega ao citado Escritório.

ART. 3º - Os veículos serão ônibus auto-letação, em perfeito estado de conservação pelo menos de ano de 1967 até a data da concorrência e os preços a serem cobrados serão os constantes de tabela suburbana de D.E.R. de conformidade com a quilometragem, pois será determinado pelo D.M.T.C. as seções ;

Parágrafo Único- O Vencedor da Concorrência fará construir antes da inauguração da linha as margens da BR-135 um abrigo para os passageiros.

ART. 4º - Os horários serão de hora em hora, com exceção das 6 as 8, 11 as 13 e 17,30 que serão de 30 em 30 minutos ;

Parágrafo Único- Os carros começarão a circular às 6 horas até as 22 horas.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, à t^odas as autoridades a quem o conhecimento e execu^ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir t^odo inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 27 de abril de 1970.

Dr. Abel Rezende Dutra- Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André - Secretária.